

RESOLUÇÃO Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 178, de 17 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 08667.018486/2017-67, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 178, de 17 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 354, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º Cada trava de segurança deve ter altura suficiente e ser posicionada de forma que tangencie ou fique o mais próximo possível do bloco, haja vista a irregularidade da superfície e o sistema de ajuste de posição da trava, na forma do ANEXO XIV.

§ 3º O bloco de rocha ornamental pode estar apoiado sobre dois ou mais barrotes transversais de madeira, ou de outro material com densidade compatível, de seção retangular ou quadrada, com altura máxima de 20 cm (vinte centímetros), devendo a face de maior área estar voltada para baixo, conforme ANEXO XII.

§ 4º O bloco de rocha ornamental que, em função de sua altura reduzida (conhecido como “intera”), não permitir a amarração estabelecida no **caput** deve ser transportado por meio de oito travas, com amarração longitudinal e transversal, conforme ANEXO XIII, com a utilização de duas lingas de corrente longitudinais e duas transversais, cada uma com tensionador centralizado na parte superior do bloco ligado à corrente por meio de garras ou ganchos encurtadores (ANEXOS XIV e XV), devendo sua altura mínima ser igual ao comprimento da trava do bloco acrescido do comprimento mínimo equivalente a cinco elos de corrente de 13 mm (1/2 polegada), grau 8.

§ 5º Os demais blocos de rochas ornamentais de dimensões reduzidas, que não comportem amarração individual prevista no § 4º, devem ser transportados em caçambas metálicas, desde que possuam dispositivos, travas ou enchimentos que evitem deslocamentos relativos longitudinais e transversais dentro do compartimento de carga, de forma similar ao contêiner, conforme ANEXO IX.” (NR)

“Art. 9º

.....

IV - quando transportadas na horizontal:

a) a amarração deve ser transversal, por meio de duas cintas de poliéster – PES, tendo cada cinta capacidade nominal de carga mínima de 10 t (dez toneladas), ambas tensionadas sem folgas por meio de catracas fixadas às travessas de ferro presas à longarina e ao chassi do veículo com grampo de 22,23 mm (7/8 de polegada), aos pares;

b) podem estar apoiadas sobre dois ou mais barrotes transversais de madeira, ou de outro material com densidade compatível, de seção retangular ou quadrada, com altura máxima de 20 cm (vinte centímetros), devendo a face de maior área estar voltada para baixo, de modo a permitir a correta amarração longitudinal.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos à Resolução CONTRAN nº 354, de 2010, os ANEXOS XII, XIII, XIV e XV, na forma do ANEXO desta Resolução.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 354, de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Presidente

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Ministério da Infraestrutura

ADRIANO MARCOS FURTADO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO

Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

ANEXO XII

Amarração do bloco de rocha convencional:

Figura1

ANEXO XIII

Amarração do bloco de altura reduzida (intera):

Figura2

ANEXO XIV

Detalhe do posicionamento da trava de segurança na base do bloco de rocha, em conjunto com o barrote:

Figura3

(Figuras meramente ilustrativas)

ANEXO XV

Exemplo de linga de corrente grau 8 para blocos de rocha que não comportem a amarração prevista no art. 4º, com garras encurtadoras:

Figura4

(Figura meramente ilustrativa)